



2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL

Proposta para deliberação

2.1. Concurso Público para a Empreitada para Execução da Obra de Remodelação da Rede de Água e Instalação de Rede Pluvial em S. Manços | Relatório Final, Minuta de Contrato, Decisão de Adjudicação e Assunção do Compromisso Financeiro. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para ratificação

2.2. Aquisição de Serviços de Instalação dos Sistemas Fotovoltaicos Inovadores POCITYF em dois edifícios municipais (Escola EB1 do Rossio de S. Brás e Escola EB1 de S. Mamede) | Programa de Investigação e Inovação H2020 da União Europeia. **Aprovada por unanimidade.**

3. CULTURA, PATRIMÓNIO E CENTRO HISTÓRICO

Propostas para deliberação

3.1. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 12 a 19, fração DB, em Évora, propriedade de Banco Comercial Português, SA. Processo 1.150. **Aprovada por unanimidade.**

3.2. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 12 a 19, fração DE, em Évora, propriedade de Banco Comercial Português, SA. Processo 1.150. **Aprovada por unanimidade.**

3.3. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 12 a 19, fração DF, em Évora, propriedade de Banco Comercial Português, SA. Processo 1.150. **Aprovada por unanimidade.**

3.4. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 12 a 19, fração DN, em Évora, propriedade de Banco Comercial Português, SA. Processo 1.150. **Aprovada por unanimidade.**

3.5. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 12 a 19, fração DO, em Évora, propriedade de Banco Comercial Português, SA. Processo 1.150. **Aprovada por unanimidade.**

3.6. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 12 a 19, fração DP, em Évora, propriedade de Banco Comercial Português, SA. Processo 1.150. **Aprovada por unanimidade.**

3.7. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 12 a 19, fração DQ, em Évora, propriedade de Banco Comercial Português, SA. Processo 1.150. **Aprovada por unanimidade.**

3.8. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 12 a 19, fração DV, em Évora, propriedade de Banco Comercial Português, SA. Processo 1.150. **Aprovada por unanimidade.**

3.9. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 12 a 19, fração DY, em Évora, propriedade de Banco Comercial Português, SA. Processo 1.150. **Aprovada por unanimidade.**

3.10. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 12 a 19, fração EH, em Évora, propriedade de Banco Comercial Português, SA. Processo 1.150. **Aprovada por unanimidade.**

3.11. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 12 a 19, fração EI, em Évora, propriedade de Banco Comercial Português, SA. Processo 1.150. **Aprovada por unanimidade.**

3.12. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 12 a 19, fração EL, em Évora, propriedade de

Banco Comercial Português, SA. Processo 1.150. **Aprovada por unanimidade.**

3.13. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua dos Touros, 19A, 21, em Évora, propriedade de Torsten Stein e outra. Processo 1.898. **Aprovada por unanimidade.**

3.14. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa da Piçarra, 30, em Évora, propriedade de Campo Grande Silvicultura, Lda. Processo 1.3267. **Aprovada por unanimidade.**

3.15. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa do Soares, 23, r/c, fração A, em Évora, propriedade de Clara Isabel almeida Nobre de Oliveira Peça e outros. Processo 1.8169. **Aprovada por unanimidade.**

3.16. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Muro, 26, 28, 30, em Évora, propriedade de Margarida M^ª. Torre Teigão dos Santos. Processo 1.6706. **Aprovada por unanimidade.**

3.17. Isenção de Taxas referente à cedência da Sala de Conferências do Palácio de D. Manuel, no dia 15 de novembro, aos alunos de mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural, da Universidade de Évora. **Aprovada por unanimidade.**

3.18. Isenção de Taxas referente à cedência da Sala de Conferências do Palácio de D. Manuel, no dia 5 de novembro, à Universidade de Évora - Centro de Ciências do Mar e do Ambiente. **Aprovada por unanimidade.**

3.19. Isenção de Taxas referente à cedência da Sala de Conferências do Palácio de D. Manuel, no dia 17 de novembro, à Unidade Local de Saúde do Alentejo Central. **Aprovada por unanimidade.**

3.20. Isenção de Taxas referente à cedência de transporte à Casa do Povo de Nossa Senhora de Machede, dia 18 de agosto. Aprovada por unanimidade. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para ratificação

3.21. Isenção de Taxas referente à cedência de transporte à Casa do Povo de Nossa Senhora de Machede, dia 03 de agosto. **Aprovada por unanimidade.**

3.22. Isenção de Taxas referente à cedência de transporte à Casa do Povo de Nossa Senhora de Machede, dia 04 de agosto. **Aprovada por unanimidade.**

4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

Propostas para deliberação

4.1. Projeto "My Building is Green" – Requalificação da Escola da Horta das Figueiras | Repartição de Custos da Empreitada de Execução NBS. **Aprovada por unanimidade.**

4.2. Contratos Interadministrativos com os Agrupamentos de Escolas | Refeições Escolares e Suplementos Alimentares | Transferência de Competências no Domínio da Educação. **Aprovada por unanimidade.**

4.3. Contratos Interadministrativos de 2024 com as Uniãoes e Juntas de Freguesia. **Aprovada por unanimidade.**

4.4. Adendas aos Contratos Interadministrativos com os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Évora | Transferência de Competências no domínio da Educação. **Aprovada por unanimidade, com as propostas apresentadas e consensualizadas.**

4.5. Edital para Abertura de Candidatura a Financiamento de Obras de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitação Degradada. **Retirada.**

4.6. Atendimento e Acompanhamento Social | Apoios pecuniários a diversos agregados familiares. **Aprovada por unanimidade.**

4.7. Programa Municipal Conhecer Mais | Cedência de transporte à Santa Casa da Misericórdia de Azaruja, dia 04 de setembro. **Apro-**



vada por unanimidade.

4.8. Programa Municipal Conhecer Mais | Cedência de transporte à Santa Casa da Misericórdia de Évora, dia 03 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

4.9. Programa Municipal Conhecer Mais | Cedência de transporte à Associação dos Funcionários Aposentados da Segurança Social de Évora, dia 10 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

4.10. Programa Municipal Conhecer Mais | Cedência de transporte ao Banco do Tempo, dia 06 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

4.11. Programa Municipal Conhecer Mais | Cedência de transporte à União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras, dia 02 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

4.12. Programa Municipal Conhecer Mais | Cedência de transporte à ARISA - Associação de Reformados e Idosos de St. ^ª António, dia 05 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

4.13. Programa Municipal Conhecer Mais | Cedência de transporte à APPACDM, dia 23 de agosto. **Aprovada por unanimidade.**

4.14. Programa Municipal Conhecer Mais | Cedência de transporte à Obra de S. José Operário, dia 11 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

4.15. Programa Municipal Conhecer Mais | Cedência de transporte CSP de São Brás de Évora, dia 16 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

4.16. Renovação do Contrato de Comodato celebrado com a Casa do Povo de Nossa Sra. da Tourega | Ano letivo 2024/2025. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para ratificação

4.17. Atendimento e Acompanhamento Social | Apoio pecuniário a um agregado familiar. **Aprovada por unanimidade.**

Para conhecimento

4.18. Menção de Louvor ao Município de Évora, atribuída pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira | Intervenções realizadas nos Estabelecimentos. **Tomado conhecimento.**

5. JUVENTUDE E DESPORTO

Propostas para deliberação

5.1. Cedência de transporte ao Juventude Sport Clube, dia 10 de agosto. **Aprovada por unanimidade.**

5.2. Cedência de transporte ao Juventude Sport Clube, dia 24 de agosto. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para ratificação

5.3. Isenção de taxa de licença especial de ruído e recinto improvisado ao Agrupamento de Escuteiros 320, dia 13 de julho. **Aprovada por unanimidade.**

5.4. Cedência de transporte ao Aminata – Évora Clube de Natação, dia 12 de julho. **Aprovada por unanimidade.**

5.5. Cedência de transporte ao Lusitano de Évora Clube, dia 24 de julho. **Aprovada por unanimidade.**

5.6. Cedência de transporte ao Juventude Sport Clube, dia 03 de agosto. **Aprovada por unanimidade.**

5.7. Cedência de transporte ao Juventude Sport Clube, dia 04 de agosto. **Aprovada por unanimidade.**

5.8. Cedência de transporte ao Lusitano de Évora Clube, dia 27 de julho. **Aprovada por unanimidade.**

5.9. Cedência de transporte ao Lusitano de Évora Clube, dia 30 de julho. **Aprovada por unanimidade.**

Para conhecimento

5.10. Agradecimento da Associação de Basquetebol do Alentejo | Cedência de Transporte. **Tomado conhecimento.**

6. GESTÃO URBANÍSTICA

Propostas para deliberação

6.1. Pedido de aprovação das alterações executadas em obra/Travessa da Caraça, nos 10 a 16, em Évora. Req.: Hipólito José Sofio da Silva e outro. Processo 1.2485. **Aprovada por unanimidade.**

6.2. Licenciamento de obras de edificação – deliberação final/Rua Maria Auxiliadora, n.º 110, B.º de Almeirim, em Évora. Req.: Isabel Adelaide Ferreira da Costa Manteigas de Oliveira. Processo 1.8511. **Aprovada por unanimidade.**

6.3. Pedido de isenção do cumprimento do projeto de gás/Herdade da Fonte Boa das Vinhas, em N.º Sr.º de Machede. Req.: João Paulo Fialho da Encarnação. Processo 1.16851. **Aprovada por unanimidade.**

6.4. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura – alterações efetuadas no decurso da obra/Loteamento Quinta da Boa Nova, Rua B, lote 18, em Évora. Req.: Alentejo Rústico – Comercialização de Prédios Rústicos e Urbanos, Ld.º. Processo 1.18995. **Aprovada por unanimidade.**

6.5. Declaração de caducidade da deliberação de 29/03/2023 – aprovação de projeto de arquitetura/Rua A, lote 9, N.º Sr.º de Machede. Req.: Loads – Trabalhos Técnicos de Engenharia, Ld.º. Processo 1.19845. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para deliberação c/ condições

6.6. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura para legalização e licenciamento de obras de alteração/Rua da Zanguela, n.º 18, em Évora. Req.: Gracinda Maria Nunes Courelas. Processo 1.337. **Aprovada por unanimidade.**

6.7. Licenciamento de obras de conservação incidentes na cobertura/Rua do Calvário, n.ºs 8 e 10, em Évora. Req.: António Carlos Godinho Janes Monteiro. Processo 1.655. **Aprovada por unanimidade.**

6.8. Loteamento Quinta da Messejana – revalidação da arquitetura e aprovação das obras de urbanização/Quinta da Messejana, Chafariz D’El-Rei, em Évora. Req.: CCHE Giraldo Sem Pavor, CRL. Processo 2.3694. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para ratificação

6.9. Licenciamento de obras de edificação – deliberação final/Rua Horta das Figueiras, em Évora. Req.: Juventude Sport Clube. Processo 1.244/G. **Aprovada por unanimidade.**

6.10. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/ Rua Fernão Lopes de Castanheda, n.os 61 e 63, em Évora. Req.: Inácio Fernando Ribeiro. Processo 1.4624. **Aprovada por unanimidade.**

6.11. Divisão em propriedade horizontal/Rua Fernão Lopes de Castanheda, n.os 61 e 63, em Évora. Req.: Inácio Fernando Ribeiro. Processo 1.4624. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para indeferimento

6.12. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua Hospital do Conde, n.º 2 A, em Évora. Req.: António Miguel Pereira da Conceição. Processo 1.2167/C. **Aprovada por unanimidade.**

6.13. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Herdade da Venda e Anexas, Art.º 21, secção B, em Azaruja. Req.: Sociedade Agrícola da Herdade da Venda, Ld.º Processo 1.16100. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para homologação

6.14. Divisão em Propriedade Horizontal/ Rua Pedro Simões, n.os 23 e 25, Travessa Lopo Serrão, nos 18, 18 A e 20, em Évora. Req.: Mariana Rosa Capela Baião. Processo 1.1009. **Aprovada por unanimidade.**

6.15. Divisão em propriedade horizontal/Rua Miguel Bombarda, n.os 4, 6 e 8, em Évora. Req.: Miguel José Fernandes Martins Gaspar. Processo 1.1406. **Aprovada por unanimidade.**

**7. SOCIOCULTURAL****Proposta para ratificação**

7.1. Apoios diversos à AssociArte – Associação de Comunicação e Artes, dias 11, 18 e 25 de julho. **Aprovada por unanimidade.**

8. APOIO ÀS FREGUESIAS**Propostas para deliberação**

8.1. Isenção de licença especial de ruído e recinto improvisado à União de Freguesias de S. Sebastião da Giesteira e N.º Sr.º da Boa Fé, dias 10 e 31 de agosto e 14 e 21 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

8.2. Isenção de licença especial de ruído e recinto improvisado à União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras, dia 10 de agosto. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para ratificação

8.3. Isenção de licença especial de ruído e recinto improvisado à União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, dias 26, 27 e 28 de julho. **Aprovada por unanimidade.**

9. SERVIÇOS OPERACIONAIS**Proposta para deliberação**

9.1. Empreitada de Requalificação do Troço entre a Rotunda da Rua da Horta das Figueiras e a Rotunda do PITE e Repavimentação do Troço entre a Rotunda da EN380 e a Rotunda da Rua da Horta das Figueiras – Variante ao PITE | Revisão de Preços. **Aprovada por unanimidade.**

10. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**Proposta para ratificação**

10.1. Alteração de Atribuição de Banca nº 23 | Mercado Municipal. **Aprovada por unanimidade.**

11. PRESIDENTE DA CÂMARA**Processos Disciplinares**

11.1. Processo Disciplinar. **Aprovado por escrutínio secreto e por unanimidade.**

11.2. Processo Disciplinar. **Aprovado por escrutínio secreto e por unanimidade.**

APROVAÇÃO EM MINUTA – Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Évora, 07 de agosto de 2024
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

AVISO

Nos termos do artigo 77.º e dos n.os 1 e 4 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Évora emitiu em 23.07.2024 o ADITAMENTO N.º 3 AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO N.º 4/2024, emitido em nome de **Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A.**, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 503031259, que titulóu o licenciamento da operação de loteamento

do prédio sito na **Quinta de Alcântara, em Évora**, da freguesia da Sé (atualmente União das Freguesias da Malagueira e da Horta das Figueiras) descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 10699/20010723, atualmente n.º 12166/20040910 da freguesia Évora (Sé).

O presente aditamento foi requerido por **Staynovation – Atividades Turísticas, Lda**, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 517300737, proprietário do prédio sito na **Quinta de Alcântara, Lotes 7 e 8**, em Évora, da freguesia da União de Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras, atualmente descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob os n.ºs 12173/20040910 e 12174/20040910 e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 420 e 421, respetivamente.

A operação de loteamento foi aprovada pelas deliberações de **21.06.2023 e 30.08.2023.**

Área abrangida pelo PUE – Plano de Urbanização de Évora.

As alterações ao alvará constam de unificar os lotes 7 e 8 num só lote com as seguintes características: área do lote, 2864,38 m²; finalidade, equipamento (Industrial/Tecnológico/Lazer); área de implantação, 1503,84 m² acima do solo e 2864,38 m² abaixo do solo; área de construção, 4511,52 m²; n.º de pisos, 3 pisos + cave.

Évora, 12 de agosto de 2024

Por delegação de Competências do Presidente
A Chefe de Divisão de Gestão Urbanística
Elsa Carvalho, Arqt.ª

DESPACHO

Eu, **Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora**, venho, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea a) do nº2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, redação atual, **nomear em regime de substituição**, por aplicação conjugada das disposições constantes do nº1 do artigo 9º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, do artigo 19º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 27º da Lei nº 2/2004, na sua atual redação, para o cargo de dirigente intermédio de 2º grau, de Chefe da Divisão de Obras Municipais, Águas e Saneamento do Município de Évora, o titular de vínculo de emprego público (contrato de trabalho em funções públicas) licenciado JOAO DUARTE OLIVEIRA BRITO PALMA, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2024.

Évora, 19 de agosto de 2024
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

EDITAL

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública de Câmara de 21 de agosto de 2024.

I. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) Proposta de aprovação da ata nº 6 de 20/03/2024. **Aprovada por unanimidade.**

**II. PERÍODO DA ORDEM DO DIA****1. PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO****PRESIDENTE DA CÂMARA****Proposta para ratificação**

1.1. Informação Económica e Financeira | Alteração Orçamental.

Aprovada por maioria, com os votos a favor da CDU e do MCE, os votos contra do PS e a abstenção da Coligação Mudar com Confiança. Para conhecimento.

1.2. Agradecimento da PSP – Comando Distrital de Évora pelo apoio prestado por ocasião da celebração do 149º aniversário. **Tomado conhecimento.**

1.3. Informação Económica e Financeira. **Tomado conhecimento.**

2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL**Propostas para deliberação**

2.1. Anulação da Hasta Pública n.º 2/2024 – Arrendamento Rural para a Gestão Florestal e Pastagens na Quinta do Sande – Espinheiro. **Aprovada por unanimidade.**

2.2. Hasta Pública para Arrendamento Rural para a Gestão Florestal e Pastagens na Quinta do Sande – Espinheiro. **Aprovada por unanimidade.**

Para conhecimento

2.3. Acumulação de Funções Privadas | Francisco António Colácio Alfaiate. **Tomado conhecimento.**

2.4. Acumulação de Funções Privadas | João Manuel Garcia Luís. **Tomado conhecimento.**

2.5. Acumulação de Funções Privadas | Pedro Filipe Fialho Ricardo. **Tomado conhecimento.**

3. CULTURA, PATRIMÓNIO E CENTRO HISTÓRICO**Propostas para deliberação**

3.1. Direito de preferência sobre o imóvel sito no Largo Dr. Evaristo Cutileiro, 9, 10 e 10-A- Fração A em Évora, propriedade de Pedro Miguel Cabeça Franjoso. Processo 1.2804. **Aprovada por unanimidade.**

3.2. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa do Meneses nº 7 em Évora, propriedade de Nuno Miguel Florindo Amante. Processo 1.1937. **Aprovada por unanimidade.**

3.3. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa dos Bequinos nºs 3 e 4, Fração B em Évora, propriedade de José Jerónimo Santos Mata e outro. Processo 1.2755/B. **Aprovada por unanimidade.**

3.4. Impressão de materiais gráficos para a Antípoda Associação Cultural. **Aprovada por unanimidade.**

3.5. Isenção de Taxas referente à cedência da Sala de Conferências do Palácio de D. Manuel, nos dias 19 e 26 de setembro de 2024 ao PCP – Partido Comunista Português – Comissão Concelhia de Évora. **Retirada a pedido do proponente.**

3.6. Colaboração entre a Escola de Artes da Universidade de Évora e a Câmara Municipal de Évora, para a utilização do Palácio Dom Manuel, pelos Alunos de Artes. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para ratificação

3.7. Isenção de Taxas referente à cedência da Sala de Conferências do Palácio de D. Manuel, à Federação de Évora do Partido Socialista, dia 07 de agosto. **Aprovada por unanimidade.**

4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL**Propostas para deliberação**

4.1. Carta Educativa de Évora – Procedimentos para aprovação. **Aprovada por unanimidade.**

4.2. Cartão Município Solidário | Novos processos para deferimen-

to. **Aprovada por unanimidade.**

4.3. Cartão Município Solidário | Novos processos para indeferimento. **Aprovada por unanimidade.**

4.4. Cartão Município Solidário | Revalidações para deferimento. **Aprovada por unanimidade.**

4.5. Atendimento e Acompanhamento Social | Apoios pecuniários a diversos agregados familiares. **Aprovada por unanimidade.**

4.6. Programa Municipal Conhecer Mais | Cedência de transporte à ARPI Horta das Figueiras, dia 12 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

4.7. Isenção de taxas devidas pela emissão de título de utilização à Santa Casa da Misericórdia de Évora | Processo 1.534f. **Aprovada por unanimidade.**

4.8. Programa Ser a Brincar – Verão 2024 | Frequência a título gratuito de criança, devido à carência económica do agregado familiar. **Aprovada por unanimidade.**

5. JUVENTUDE E DESPORTO**Para conhecimento**

5.1. Agradecimento do Grupo Desportivo e Cultural da Cruz da Picada | Cedência de Transporte. **Tomado conhecimento.**

6. GESTÃO URBANÍSTICA**Propostas para deliberação**

6.1. Pedido de aprovação do licenciamento de obras de alteração/ampliação – projeto de arquitetura/Quinta das cinco Bicas, Estrada de Arraiolos, em Évora. Req: Luís Manuel Simões Gancho. Processo 1.114. **Aprovada por unanimidade.**

6.2. Pedido de aprovação do licenciamento de obras de conservação/Praça do Sertório, n.º 25, em Évora. Req: Duru Ates. Processo 1.1011. **Aprovada por unanimidade.**

6.3. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura/Rua da República, n.º 126 a 134, em Évora. Req: Firstsquare – Mediação Imobiliária, Soc. Unipessoal, Ld.ª. Processo 1.2429. **Aprovada por unanimidade.**

6.4. Licenciamento de obra de ampliação – deliberação final/Rua Dr. Egas Moniz, n.º 33, em Évora. Req: Ricardo Miguel Vinhas Rosado. Processo 1.3496. **Aprovada por unanimidade.**

6.5. Pedido de aprovação do licenciamento para legalização de alterações introduzidas durante a execução da obra incidente no prédio sito na Rua 5 de Outubro, n.ºs 68 e 70, em Évora. Req: Guilherme da Conceição Pimenta Mendes Bolas. Processo 1.3606. **Aprovada por unanimidade.**

6.6. Pedido de aprovação do aditamento projeto de arquitetura/Rua do Eborim, n.ºs 16 a 18, em Évora. Req: SentinelInstant – Empreendimentos Hoteleiros, Ld.ª. Processo 1.4717. **Aprovada por unanimidade.**

6.7. Pedido de dispensa de apresentação de pré certificado energético, do projeto de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) e do projeto de instalação de gás/Travessa da Tâmara, n.º 6-A (fração C), em Évora. Req: Zahi Abu Hamze. Processo 1.4983. **Aprovada por unanimidade.**

6.8. Pedido de certidão de que o Município não vê inconveniente na constituição de compropriedade/Rua S. Miguel de Machede, n.ºs 15, 17e 21, em N.º Sr.º de Machede. Req: Maria Helena Guerreiro Aranha. Processo 1.5626. **Aprovada por unanimidade.**

6.9. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de alterações no decurso da obra/Estrada da Igreja, Quinta do Poço Novo, Porta de Avis, em Évora. Req: Mercan Pro-



a Abril de 2025).

A não ocupação efetiva dos lugares por um período superior a 30 dias nos lugares atribuídos e assinalados em planta implica a perda imediata do lugar e a ocupação efetiva dos mesmos pela ordem dos candidatos suplentes

Taxa:

O valor do terrado é de **0,45€** por metro quadrado e por dia conforme previsto no ponto 1.2 do Art.º 69.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, tendo cada lugar 1 m²

Pagamentos:

O pagamento da taxa devida pela ocupação do lugar atribuído em sorteio deverá ser efetuado no dia da atribuição do lugar na sua totalidade.

O não pagamento da taxa devida implica a perda do lugar atribuído e a ocupação do mesmo pela ordem dos candidatos suplentes

Sorteio:

Os lugares serão atribuídos pela seguinte ordem:

- Dois lugares na Praça do Giraldo:

- Praça Giraldo do lado da igreja

- Praça Giraldo do lado do Banco Portugal

- Um lugar à entrada do Hospital do Espírito Santo

- Um lugar na Praça 1º de Maio

- Um lugar na Rua João de Deus

- Um lugar na Praça Joaquim António de Aguiar

Assiduidade:

O titular do lugar atribuído em sorteio deverá ocupar o espaço atribuído não podendo exceder 2 faltas por mês

Évora, 26 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara

Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE PODERES

Pelo presente Despacho, eu, **Pedro Filipe Rodrigues Vieira, Diretor do Departamento de Serviços Operacionais**, no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Vereador Alexandre Manuel Rosa Varela em 13 de junho de 2024, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 38º, n.º 2 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, redação atual, SUBDELEGO no Chefe da Divisão de Obras Municipais Águas e Saneamento, Eng. João Duarte Oliveira Palma, as seguintes competências, com efeitos a partir do dia 19 de agosto de 2024:

Artigo 35º, n.º 1, alínea:

g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º.

Artigo 35º, n.º 2, alínea:

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, 26 de agosto de 2024

O Diretor do Departamento

EDITAL

Nos termos do n.º 1, do artigo 112º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em cumprimento do despacho do Sr. Presidente de 12.08.2024, torna-se pública a notificação aos proprietários dos lotes referentes ao **alvará de loteamento nº 30/1985**.

Em harmonia com o disposto no n.º 3 do art.º 27 do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro (redação atual) e com o artigo 5.º do RMEUTU, vêm os serviços notificar os titulares de direito de que está em curso apreciação a proposta de alteração ao alvará de loteamento, submetida através do requerimento n.º 2693.2024, constante no processo de obras 2.3044.

Preende o Sr. Stepan Byk, proprietário do prédio sito na **Rua Padre Américo, lote 8, Bairro da Comenda, em Évora**, pertencente ao loteamento com o alvará n.º 30/1985, a alteração da área coberta da habitação, de 42,00 m² para 50,90 m², e a consequente diminuição da área descoberta, de 74,00 m² para 65,10 m².

O aditamento em apreço não pressupõe a alteração da área de nenhum outro lote, bem como, a existência de qualquer anexação ou desanexação, das quais fosse necessária a realização de novos negócios jurídicos.

O presente pedido encontra-se em condições de ser aprovado, estando em conformidade com os planos de ordenamento e regulamentos aplicáveis.

Terá V.Ex.º um prazo de **10 dias úteis**, a contar da data da presente notificação, para se pronunciar favorável ou desfavoravelmente, por escrito, sendo que os serviços considerarão a ausência de resposta como declaração tácita de anuência à proposta.

Eventuais interessados poderão consultar a proposta de alteração ao loteamento, bastando para tal dirigir-se aos nossos serviços, sitos na Rua da Agricultura, Parque Industrial e Tecnológico de Évora, munidos de comprovativo de titularidade (certidão de registo emitida pela Conservatória do Registo Predial).

Caso se entenda apresentar declaração de oposição, esta terá de ser acompanhada por esse comprovativo.



Évora, 30 de Agosto de 2024

Por delegação de Competências do Presidente

A Chefe de Divisão de Gestão Urbanística

Elsa Carvalho, Arqt.ª

“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 1/2024”

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2. Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4. Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências.

5. A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

6. A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

7. A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

8. É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

9. O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias.

d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Con-

celho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante.

E

a União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510834868 com sede em Rua Antero de Quental n.º 10 e 12 r/c, em Évora, representada pelo seu Presidente Luís Carlos Fialho Pardal no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, no que diz respeito às competências que se seguem:

a) Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2. As competências encontram-se descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante.

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações.

d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências assumidas pela União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

a) Gestão de refeições e refeitórios escolares.

2. O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I.

3. Mensalmente, o Município de Évora aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

**Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde na presente data.
2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.ª | Direitos do Município

Constituem direitos do Município:

- Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas.
- Solicitar à Junta/União de Freguesias informações e documentação.
- Realizar vistorias e inspeções.
- Apresentar à Junta/União de Freguesias sugestões e propostas.

Cláusula 10.ª | Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato, o Município obriga-se a:

- Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª.
- Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Direitos da Junta/União de Freguesias

Constituem direitos da Junta/União de Freguesias:

- Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa.
- Solicitar ao Município de Évora apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Junta/União de Freguesias

No âmbito do presente contrato, a Junta/União de Freguesias fica obrigada a:

- Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas.
- Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências.
- Entregar ao Município de Évora os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município de Évora e a Junta/União de Freguesias, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Junta/União de Freguesias

1. A Junta/União de Freguesias deve disponibilizar ao Município de

Évora relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. O Município de Évora pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Junta/União de Freguesias deve comunicar ao Município de Évora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes.
 - Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Município deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

1. Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 22 de abril de 2024 e, em conformidade com o disposto na



alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 26 de abril de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde de 19 de abril de 2024, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde de 29 de abril de 2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2. O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2023, foi cabimentado em 31 de maio de 2024 pelo número 990/2024 e atribuído o número de compromisso 1714/2024 em 06 de junho de 2024.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho de 2024, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Município de Évora
Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá
A União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde
Luís Carlos Fialho Pardal

“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 2/2024”**Considerando que:**

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
- A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
- Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências.
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
- É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho

de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

9. O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global.
 - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias.
 - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias.
 - O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
 - A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
- É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante.

E a Junta de Freguesia de Canaviais, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506778746 com sede em Praça Joaquim José Calado Piteira, n.º 1, em Évora, representada pela sua Presidente Bernarda Julieta da Noite Cota no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na Junta de Freguesia de Canaviais, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2. As competências encontram-se descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante.
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
- As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações.
- O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Canaviais, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

a) Gestão de refeições e refeitórios escolares.

2. O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I.

3. Mensalmente, o Município de Évora aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a Junta de Freguesia de Canaviais com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a Junta de Freguesia de Canaviais na presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.ª | Direitos do Município

Constituem direitos do Município:

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas.

b) Solicitar à Junta/União de Freguesias informações e documentação.

c) Realizar vistorias e inspeções.

d) Apresentar à Junta/União de Freguesias sugestões e propostas.

Cláusula 10.ª | Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato, o Município obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª.

b) Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Direitos da Junta/União de Freguesias

Constituem direitos da Junta/União de Freguesias:

a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa.

b) Solicitar ao Município de Évora apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Junta/União de Freguesias

No âmbito do presente contrato, a Junta/União de Freguesias fica obrigada a:

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das compe-

tências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas.

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências.

d) Entregar ao Município de Évora os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município de Évora e a Junta/União de Freguesias, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Junta/União de Freguesias

1. A Junta/União de Freguesias deve disponibilizar ao Município de Évora relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. O Município de Évora pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Junta/União de Freguesias deve comunicar ao Município de Évora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes.

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Município deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

**Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

1. Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 22 de abril de 2024 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 26 de abril de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de Canaviais de 2 de abril de 2024, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Junta de Freguesia de Canaviais de 22 de abril de 2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2. O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2023, foi cabimentado em 31 de maio de 2024 pelo número 990/2024 e atribuído o número de compromisso 1716/2024 em 06 de junho de 2024.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho de 2024, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Município de Évora
Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá
A Junta de Freguesia de Canaviais
Bernarda Julieta da Noite Cota

“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 5/2024”

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2. Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do

Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4. Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências.

5. A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

6. A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

7. A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

8. É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

9. O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegure os seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias.

d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante, E

a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506805395 com sede em Rua 9 de Janeiro, em Nossa Senhora da Graça do Divor, representada pelo seu Presidente Isidro José de Oliveira Lobo no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, no que diz respeito às competências que se seguem:

a) Transportes escolares (conforme disposto na alínea gg) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

b) Atividades de Animação e Apoio à Família (competência descentralizada para o Município de Évora através da celebração de



Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social).

c) Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

d) Gestão do serviço de limpeza da Extensão de Saúde da Graça do Divor (conforme disposto no Decreto Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro).

2. As competências encontram-se descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante.

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações.

d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

a) Transportes Escolares.

b) Atividades de Animação e Apoio à Família.

c) Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is).

d) Gestão do serviço de limpeza da Extensão de Saúde.

2. O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I.

3. Mensalmente, o Município de Évora aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor na

presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.ª | Direitos do Município

Constituem direitos do Município:

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas.

b) Solicitar à Junta/União de Freguesias informações e documentação.

c) Realizar vistorias e inspeções.

d) Apresentar à Junta/União de Freguesias sugestões e propostas.

Cláusula 10.ª | Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato, o Município obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª.

b) Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Direitos da Junta/União de Freguesias

Constituem direitos da Junta/União de Freguesias:

a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa.

b) Solicitar ao Município de Évora apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Junta/União de Freguesias

No âmbito do presente contrato, a Junta/União de Freguesias fica obrigada a:

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas.

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências.

d) Entregar ao Município de Évora os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município de Évora e a Junta/União de Freguesias, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Junta/União de Freguesias

1. A Junta/União de Freguesias deve disponibilizar ao Município de Évora relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. O Município de Évora pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Junta/União de Freguesias deve comunicar ao Município de Évora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer



anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes.

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Município deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

1. Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 22 de abril de 2024 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 26 de abril de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor de 24 de maio de 2024, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º

da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor de 7 de junho de 2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2. O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2023, foi cabimentado em 31 de maio de 2024 pelo número 990/2024 e atribuído o número de compromisso 1706/2024 em 06 de junho de 2024.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho de 2024, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Município de Évora
Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá
A Junta de Freguesia de Nossa Senhora da da Graça do Divor
Isidro José de Oliveira Lobo

“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 4/2024”

Considerando que:

1. 1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2. Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4. Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências.

5. A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

6. A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

7. A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

8. É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

9. O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global.



b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias.
c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias.

d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E a União das Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510837697 com sede em Prace-ta Zeca Afonso, n.º 15, em Évora, representada pelo seu Presidente Ananias Delfim Courelas Quintano no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na União das Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras, no que diz respeito às competências que se seguem:

a) Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2. As competências encontram-se descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante.

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações.

d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências assumidas pela União das Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

a) Gestão de refeições e refeitórios escolares.

2. O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I.

3. Mensalmente, o Município de Évora aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União das Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União das Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras na presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.ª | Direitos do Município

Constituem direitos do Município:

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas.

b) Solicitar à Junta/União de Freguesias informações e documentação.

c) Realizar vistorias e inspeções.

d) Apresentar à Junta/União de Freguesias sugestões e propostas.

Cláusula 10.ª | Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato, o Município obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª.

b) Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Direitos da Junta/União de Freguesias

Constituem direitos da Junta/União de Freguesias:

a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa.

b) Solicitar ao Município de Évora apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Junta/União de Freguesias

No âmbito do presente contrato, a Junta/União de Freguesias fica obrigada a:

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz



parte integrante deste contrato.

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas.

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências.

d) Entregar ao Município de Évora os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município de Évora e a Junta/União de Freguesias, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Junta/União de Freguesias

1. A Junta/União de Freguesias deve disponibilizar ao Município de Évora relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. O Município de Évora pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Junta/União de Freguesias deve comunicar ao Município de Évora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Município deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

1. Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 22 de abril de 2024 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 26 de abril de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de União das Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras de 8 de abril de 2024, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de União das Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras de 16 de abril de 2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2. O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2023, foi cabimentado em 31 de maio de 2024 pelo número 990/2024 e atribuído o número de compromisso 1715/2024 em 06 de junho de 2024.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho de 2024, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Município de Évora
Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá
A União das Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras
Ananias Delfim Courelas Quintano

“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 6/2024”

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2. Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.



tida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 26 de abril de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede de 29 de maio de 2024, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede de 20 de junho de 2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2. O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2023, foi cabimentado em 31 de maio de 2024 pelo número 990/2024 e atribuído o número de compromisso 1707/2024 em 06 de junho de 2024.

Feito em duplicado, aos 24 dias do mês de junho de 2024, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Município de Évora
Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá
A Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede
José Vitorino Piteira

“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 9/2024”

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
2. Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
3. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
4. Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências.
5. A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
6. A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
7. A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
8. É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas

populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

9. O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- a) O não aumento da despesa pública global.
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias.
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias.
- d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E a União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510839851 com sede em Largo 25 de Abril, São Manços, representada pela sua Presidente Florinda da Conceição Mendes Carvalho Russo no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) Transportes escolares (conforme disposto na alínea gg) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
 - b) Atividades de Animação e Apoio à Família (competência descentralizada para o Município de Évora através da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social).
 - c) Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
 - d) Gestão do serviço de limpeza da Extensão de Saúde de S. Manços (conforme disposto no Decreto Lei nº 23/2019 de 30 de janeiro).
2. As competências encontram-se descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:



a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante.

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações.

d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências assumidas pela União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

a) Transportes Escolares.

b) Atividades de Animação e Apoio à Família.

c) Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is).

d) Gestão do serviço de limpeza da Extensão de Saúde.

2. O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I.

3. Mensalmente, o Município de Évora aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro na presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.ª | Direitos do Município

Constituem direitos do Município:

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas.

b) Solicitar à Junta/União de Freguesias informações e documentação.

c) Realizar vistorias e inspeções.

d) Apresentar à Junta/União de Freguesias sugestões e propostas.

Cláusula 10.ª | Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato, o Município obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª.

b) Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Direitos da Junta/União de Freguesias

Constituem direitos da Junta/União de Freguesias:

a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa.

b) Solicitar ao Município de Évora apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Junta/União de Freguesias

No âmbito do presente contrato, a Junta/União de Freguesias fica obrigada a:

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas.

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências.

d) Entregar ao Município de Évora os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município de Évora e a Junta/União de Freguesias, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Junta/União de Freguesias

1. A Junta/União de Freguesias deve disponibilizar ao Município de Évora relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. O Município de Évora pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Junta/União de Freguesias deve comunicar ao Município de Évora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:



a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes.

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Município deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

1. Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 22 de abril de 2024 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 26 de abril de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro de 10 de abril de 2024, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro de 22 de abril de 2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2. O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2023, foi cabimentado em 31 de maio de 2024 pelo número 990/2024 e atribuído o número de compromisso 1709/2024 em 06 de junho de 2024.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho de 2024, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Município de Évora

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

A União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro
Florinda da Conceição Mendes Carvalho Russo

“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 10/2024”

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2. Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4. Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências.

5. A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

6. A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

7. A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

8. É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

9. O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias.

d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506886999 com sede em Largo Manuel José Nico, n.º 1, em São Miguel de Machede, representada pelo seu



Presidente Luis Miguel Caeiro Nico Ramalho no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, no que diz respeito às competências que se seguem:

a) Atividades de Animação e Apoio à Família (competência descentralizada para o Município de Évora através da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social).

b) Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

c) Gestão do serviço de limpeza da Extensão de Saúde de São Miguel de Machede (conforme disposto no Decreto Lei nº 23/2019 de 30 de janeiro).

2. As competências encontram-se descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante.

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações.

d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

a) Atividades de Animação e Apoio à Família.

b) Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is).

c) Gestão do serviço de limpeza da Extensão de Saúde.

2. O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I.

3. Mensalmente, o Município de Évora aprovará os montantes exa-

tos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a Junta de Freguesia de São Miguel de Machede com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a Junta de Freguesia de São Miguel de Machede na presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.ª | Direitos do Município

Constituem direitos do Município:

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas.

b) Solicitar à Junta/União de Freguesias informações e documentação.

c) Realizar vistorias e inspeções.

d) Apresentar à Junta/União de Freguesias sugestões e propostas.

Cláusula 10.ª | Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato, o Município obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª.

b) Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Direitos da Junta/União de Freguesias

Constituem direitos da Junta/União de Freguesias:

a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa.

b) Solicitar ao Município de Évora apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Junta/União de Freguesias

No âmbito do presente contrato, a Junta/União de Freguesias fica obrigada a:

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas.

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências.

d) Entregar ao Município de Évora os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município de Évora e a Junta/União de Freguesias, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os



representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Junta/União de Freguesias

1. A Junta/União de Freguesias deve disponibilizar ao Município de Évora relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.
2. O Município de Évora pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Junta/União de Freguesias deve comunicar ao Município de Évora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes.
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Município deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

1. Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 22 de abril de 2024 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 26 de abril de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de São Miguel de Machede de 10 de maio de 2024, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Junta de Freguesia de São Miguel de Machede de 20 de junho de 2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.
2. O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2023, foi cabimentado em 31 de maio de 2024 pelo número 990/2024 e atribuído o número de compromisso 1713/2024 em 06 de junho de 2024.
Feito em duplicado, aos 24 dias do mês de junho de 2024, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Município de Évora
Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá
A Junta de Freguesia de São Miguel de Machede
Luís Miguel Caeiro Nico Ramalho

“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 11/2024”

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
2. Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
3. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
4. Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências.
5. A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
6. A presente delegação de competências tem como objetivos a



promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

7. A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

8. É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

9. O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global.
b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias.
c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias.
d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E a União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510839983 com sede em Rua da Escola n.º 5, em São Sebastião da Giesteira, representada pelo seu Presidente Rodolfo Pereira no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé, no que diz respeito às competências que se seguem:

a) Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
b) Transportes escolares (conforme disposto na alínea gg) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
c) Atividades de Animação e Apoio à Família (competência descentralizada para o Município de Évora através da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social).
d) Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
e) Gestão do serviço de limpeza da Extensão de Saúde de São Sebastião da Giesteira e Extensão de Saúde da Boa Fé (conforme disposto no Decreto Lei nº 23/2019 de 30 de janeiro).

2. As competências encontram-se descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante.
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações.
d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências assumidas pela União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:
a) Transportes Escolares.
b) Gestão de refeições e refeitórios escolares.
c) Atividades de Animação e Apoio à Família.
d) Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is).
e) Gestão do serviço de limpeza das Extensões de Saúde.
2. O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I.
3. Mensalmente, o Município de Évora aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé na presente data.
2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

**Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de São Bento do Mato, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

- Gestão de refeições e refeitórios escolares.
 - Atividades de Animação e Apoio à Família.
 - Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is).
 - Gestão do serviço de limpeza da Extensão de Saúde.
2. O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I.
3. Mensalmente, o Município de Évora aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a Junta de Freguesia de São Bento do Mato com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a Junta de Freguesia de São Bento do Mato na presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.ª | Direitos do Município

Constituem direitos do Município:

- Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas.
- Solicitar à Junta/União de Freguesias informações e documentação.
- Realizar vistorias e inspeções.
- Apresentar à Junta/União de Freguesias sugestões e propostas.

Cláusula 10.ª | Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato, o Município obriga-se a:

- Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª.
- Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Direitos da Junta/União de Freguesias

Constituem direitos da Junta/União de Freguesias:

- Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa.
- Solicitar ao Município de Évora apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Junta/União de Freguesias

No âmbito do presente contrato, a Junta/União de Freguesias fica

obrigada a:

- Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas.
- Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências.
- Entregar ao Município de Évora os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município de Évora e a Junta/União de Freguesias, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Junta/União de Freguesias

- A Junta/União de Freguesias deve disponibilizar ao Município de Évora relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.
- O Município de Évora pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Junta/União de Freguesias deve comunicar ao Município de Évora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes.
 - Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Município deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

**Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

- Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 22 de abril de 2024 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 26 de abril de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de São Bento do Mato de 29 de abril de 2024, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Junta de Freguesia de São Bento do Mato de 10 de maio de 2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.
- O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2023, foi cabimentado em 31 de maio de 2024 pelo número 990/2024 e atribuído o número de compromisso 1711/2024 em 06 de junho de 2024.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho de 2024, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Município de Évora
Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá
A Junta de Freguesia de São Bento do Mato
David Miguel Mirrado Lopes

“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 12/2024”

Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
- A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do

Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

- Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências.
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
- É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

- O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegure os seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global.
 - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias.
 - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias.
 - O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
 - A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
- É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E a Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros, Pessoa Coletiva de Direito Público número 509008950 com sede em Largo dos Coguminhos, em Torre de Coelheiros representada pelo seu Presidente Lúcio Gabriel Ludovico Guerreiro no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Transportes escolares (conforme disposto na alínea gg) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º



75/2013, de 12 de setembro).

c) Gestão do serviço de limpeza da Extensão de Saúde de Torre de Coelheiros (conforme disposto no Decreto Lei nº 23/2019 de 30 de janeiro).

2. As competências encontram-se descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante.

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações.

d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

a) Transportes Escolares.

b) Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is).

c) Gestão do serviço de limpeza da Extensão de Saúde.

2. O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I.

3. Mensalmente, o Município de Évora aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros na presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.ª | Direitos do Município

Constituem direitos do Município:

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas.

b) Solicitar à Junta/União de Freguesias informações e documentação.

c) Realizar vistorias e inspeções.

d) Apresentar à Junta/União de Freguesias sugestões e propostas.

Cláusula 10.ª | Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato, o Município obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª.

b) Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Direitos da Junta/União de Freguesias

Constituem direitos da Junta/União de Freguesias:

a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa.

b) Solicitar ao Município de Évora apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Junta/União de Freguesias

No âmbito do presente contrato, a Junta/União de Freguesias fica obrigada a:

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas.

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências.

d) Entregar ao Município de Évora os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município de Évora e a Junta/União de Freguesias, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Junta/União de Freguesias

1. A Junta/União de Freguesias deve disponibilizar ao Município de Évora relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. O Município de Évora pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Junta/União de Freguesias deve comunicar ao Município de Évora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de



competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes.

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Município deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

1. Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 22 de abril de 2024 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 26 de abril de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros de 18 de abril de 2024, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Torre de Coelheiros de 18 de abril de 2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2. O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2023, foi cabimentado em 31 de maio de 2024 pelo número 990/2024 e atribuído o número de compromisso 1710/2024 em 06 de junho de 2024.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho de 2024, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Município de Évora
Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá
A Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros
Lúcio Gabriel Ludovico Guerreiro

“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 7/2024”

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2. Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4. Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências.

5. A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

6. A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

7. A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

8. É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

9. O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias.

d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.



Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E a União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510838294 com sede em Rua Geraldo Sem Pavor, representada pelo seu Presidente Joaquim António Filipe Pimpão no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, no que diz respeito às competências que se seguem:

a) Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

b) Transportes escolares (conforme disposto na alínea gg) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

c) Atividades de Animação e Apoio à Família (competência descentralizada para o Município de Évora através da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social).

d) Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

e) Gestão do serviço de limpeza da Extensão de Saúde de Valverde e da Extensão de Saúde de Guadalupe (conforme disposto no Decreto Lei nº 23/2019 de 30 de janeiro).

2. As competências encontram-se descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante.

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações.

d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências assumidas pela União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

a) Transportes Escolares.

b) Gestão de refeições e refeitórios escolares.

c) Atividades de Animação e Apoio à Família.

d) Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is).

e) Gestão do serviço de limpeza das Extensões de Saúde.

2. O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I.

3. Mensalmente, o Município de Évora aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe na presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.ª | Direitos do Município

Constituem direitos do Município:

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas.

b) Solicitar à Junta/União de Freguesias informações e documentação.

c) Realizar vistorias e inspeções.

d) Apresentar à Junta/União de Freguesias sugestões e propostas.

Cláusula 10.ª | Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato, o Município obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª.

b) Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Direitos da Junta/União de Freguesias

Constituem direitos da Junta/União de Freguesias:

a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa.

b) Solicitar ao Município de Évora apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Junta/União de Freguesias

No âmbito do presente contrato, a Junta/União de Freguesias fica obrigada a:



a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas.

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências.

d) Entregar ao Município de Évora os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município de Évora e a Junta/União de Freguesias, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Junta/União de Freguesias

1. A Junta/União de Freguesias deve disponibilizar ao Município de Évora relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. O Município de Évora pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Junta/União de Freguesias deve comunicar ao Município de Évora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes.

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Município deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações

contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

1. Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 22 de abril de 2024 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 26 de abril de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe de 29 de abril de 2024, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe de 30 de abril de 2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2. O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2023, foi cabimentado em 31 de maio de 2024 pelo número 990/2024 e atribuído o número de compromisso 1705/2024 em 06 de junho de 2024.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho de 2024, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Município de Évora
Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá
A União das Freguesias de Nossa Senhora de Tourega
e Nossa Senhora de Guadalupe
Joaquim António Filipe Pimpão

“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 3/2024”

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2. Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contra-



to interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4. Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências.

5. A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

6. A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

7. A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

8. É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

9. O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias.

d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E a União das Freguesias de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510836674 com sede em Rua do Frágoso, n.º 8 r/c, em Évora, representada pelo seu Presidente Francisco Branco de Brito no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na União das Freguesias de Évora, no que diz respeito às competências que se seguem: **a)** Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro).

2. As competências encontram-se descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante.

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações.

d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências assumidas pela União das Freguesias de Évora, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

a) Gestão de refeições e refeitórios escolares.

2. O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I.

3. Mensalmente, o Município de Évora aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União das Freguesias de Évora com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União das Freguesias de Évora na presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.ª | Direitos do Município

Constituem direitos do Município:

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas.

b) Solicitar à Junta/União de Freguesias informações e documentação.



c) Realizar vistorias e inspeções.

d) Apresentar à Junta/União de Freguesias sugestões e propostas.

Cláusula 10.ª | Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato, o Município obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª.

b) Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Direitos da Junta/União de Freguesias

Constituem direitos da Junta/União de Freguesias:

a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa.

b) Solicitar ao Município de Évora apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Junta/União de Freguesias

No âmbito do presente contrato, a Junta/União de Freguesias fica obrigada a:

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas.

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências.

d) Entregar ao Município de Évora os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município de Évora e a Junta/União de Freguesias, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Junta/União de Freguesias

1. A Junta/União de Freguesias deve disponibilizar ao Município de Évora relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. O Município de Évora pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Junta/União de Freguesias deve comunicar ao Município de Évora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes.

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Município deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

1. Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 22 de abril de 2024 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 26 de abril de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de União das Freguesias de Évora de 13 de maio de 2024, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de União das Freguesias de Évora de 21 de maio de 2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2. O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2023, foi cabimentado em 31 de maio de 2024 pelo número 990/2024 e atribuído o número de compromisso 1712/2024 em 06 de junho de 2024.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho de 2024, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Município de Évora
Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá
A União das Freguesias de Évora
Francisco Branco de Brito

